

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
039/2024		12.635/2024-37			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
RICARDO MATO SOUTO		115.354.748-15			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
RUA SILVA JARDIM, 354		11015-021			
9. Área		10. Bairro			
☒ Continental ☐ Insular		VILA MATHIAS			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
MANEJO -REMOÇÃO		P-RCH			
13. Justificativa					
LAUDO					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo		Número	Data de emissão		
ART		2620240525750	26/03/2024		
LETICIA XAVIER DE OLIVEIRA		ENGª AGRÔNOMA			
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda / Supressão	LAUDO	1+3			
Total em unidades		4	----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
12/04/2024	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL				
João Luiz Cirilo Fernandes					Data de Validade
					06 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
039/2024	12.635/2024-37
20. Observações	
1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017; 2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado; 3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual; 4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado; 5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias; 6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual; 7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização. 8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição: l – poda drástica, caracterizada pelo corte: a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo. 9. Compensação: 30 mudas em via pública 10. Entregar relatório dos plantios	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
12/04/2024	João Luiz Cirilo Fernandes CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
06 MESES	